

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público

Aquisição de duas viaturas ligeiras de mercadorias – 3500kg

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO	3
3. OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	3
5. PREÇO BASE.....	3
6. PREÇO CONTRATUAL	3
7. LOCAL DE ENTREGA.....	4
8. CONDIÇÕES DE ENTREGA	4
9. PENALIDADES.....	5
10. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.....	5
11. RECEÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA	6
12. FORMAÇÃO.....	6
13. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.....	6
14. OUTROS REQUISITOS.....	7
15. SEGURANÇA	7
16. DEMONSTRAÇÕES E ENSAIOS.....	7
17. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7
18. CASOS DE FORÇA MAIOR	8
19. COMUNICAÇÕES	8
20. RESCISÃO DO CONTRATO	8
21. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	9
22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO.....	9
23. FORO COMPETENTE	9
24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
25. ANEXOS.....	10

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Processo n.º 0204.4.8.009/2023

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Aquisição de duas viaturas ligeiras de mercadorias – 3500kg.

3. OBJETO DO PROCEDIMENTO

3.1. Este concurso público tem por objeto a aquisição de duas viaturas ligeiras de mercadorias, em estado novo, e de acordo com as descrições abaixo indicadas:

- 1 viatura ligeira de mercadorias de cabine simples, três lugares dotada de plataforma elevatória (Peso Bruto 3500 kg)
- 1 viatura ligeira de mercadorias de cabine dupla (Peso Bruto 3500 kg)

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os veículos propostos terão de observar as características técnicas especificadas no Anexo I a este Caderno de Encargos.

5. PREÇO BASE

- 5.1. Nos termos do disposto do art.º 47º do Código dos Contratos Públicos, o preço base para o procedimento é de 72.000,00 € (setenta e dois mil euros), acrescido do IVA em vigor.
- 5.2. O preço base corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 5.3. Nos termos do n.º 3, do art.º 47º do CPP, o preço base foi aferido com base nos preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar informal prevista no artigo 35.º-A.

6. PREÇO CONTRATUAL

- 6.1. O preço contratual será o preço da proposta adjudicada.
- 6.2. O preço referido no ponto anterior terá que incluir todas as despesas inerentes à aquisição dos bens, sem exceções.
- 6.3. Os preços apresentados na proposta devem refletir todos os custos, encargos e despesas inerentes ao objeto do procedimento, sem exceções, nomeadamente:

- Preço dos veículos e respetivos equipamentos (conforme o ponto 3 deste Caderno de Encargos);
- Valor do ISV de cada veículo
- Custo com o desalfandegamento e matrícula (e respetivos documentos);
- Os acessórios exigidos no Código da Estrada;
- Custo com o transporte e seguros até ao local de entrega, indicado no ponto 7. deste Caderno de Encargos;
- O combustível necessário à verificação imediata do veículo;
- Toda a documentação a fornecer;
- Custo com a formação, conforme o ponto 12. deste Caderno de Encargos;
- Custo da assistência pós-venda e outros incluídos no âmbito da garantia.

6.4. O preço contratual será mantido durante a vigência do contrato, não sofrendo alterações devido à transição de ano civil ou quaisquer outros fatores.

7. LOCAL DE ENTREGA

As viaturas deverão ser entregues pelo Adjudicatário, nos Serviços Operacionais da CMP, sitos na Rua Manuel Veríssimo da Silva, em Palmela, em dia e hora a acordar entre as duas entidades intervenientes (Câmara Municipal de Palmela e Adjudicatário).

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.1. O prazo máximo admitido para a entrega da viatura, com todos os componentes e acessórios exigidos, é de duzentos e quarenta (240) dias, após adjudicação.
- 8.2. As viaturas serão entregues no prazo estipulado na proposta do Adjudicatário, que começa a contar a partir da data da notificação da adjudicação.
- 8.3. A entrega das viaturas deverá ser acompanhada dos documentos para o efeito, nos quais conste designadamente:
 - Data da entrega;
 - Identificação do fornecedor;
 - Identificação da viatura (marca, modelo, matrícula, n.º do motor e n.º do quadro).
- 8.4. Os riscos originados no transporte e condução até ao local de entrega, indicado no ponto 7. deste Caderno de Encargos, são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

9. PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento do prazo de entrega, por facto que seja imputável ao Adjudicatário, implica o pagamento, por parte deste à CMP, de uma multa de 100,00 € (cem euros) por viatura, por cada dia que for excedido o referido prazo.
- 9.2. Se a entrega dos veículos não se efetuar até trinta (30) dias depois de expirado o prazo para a sua entrega, por facto que seja imputável ao Adjudicatário, poderá a CMP revogar a decisão de adjudicação, salvo se o atraso seja originado por motivo de força maior, desde que apresentado por escrito e como tal reconhecido pela autarquia.
- 9.3. No caso previsto no número anterior, a CMP poderá optar por atribuir o fornecimento das viaturas ao concorrente classificado no lugar subsequente.
- 9.4. Durante o prazo de garantia, são suportados pelo Adjudicatário todos os custos inerentes à correção de anomalias detetadas na viatura e demais equipamentos, incluindo o custo das deslocações superiores a 30 km e imobilizações superiores a 2 dias uteis. O valor diário de imobilização corresponde ao montante de 50,00 €/dia (cinquenta euros) diários por viatura.

10. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. O Adjudicatário entregará à entidade adjudicante para aprovação o projeto de conceção, adaptação ou transformação das viaturas no que respeita à caixa de carga, plataforma elevatória e/ou outros componentes introduzidos nas mesmas, no prazo de até 30 dias após a adjudicação.
- 10.2. A entidade adjudicante reserva-se no direito de solicitar as alterações que entender por convenientes ao projeto apresentado, dentro das especificações técnicas previstas neste Caderno de Encargos, tendo em vista dotar a viatura de maior funcionalidade e conforto.
- 10.3. O Adjudicatário entregará juntamente com a viatura, os seguintes documentos, em língua portuguesa:
 - a) Manuais de operador e de oficina, devendo este último conter informação detalhada sobre a montagem e afinação de todos os órgãos fulcrais e plano de revisões periódicas referentes ao veículo;
 - b) Manuais de utilizador de todos os equipamentos instalados (exemplo: plataforma elevatória);
 - c) Certificado de conformidade com as normas europeias em vigor ou documento de homologação emitido por entidade competente.

11. RECEÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA

- 11.1. As viaturas devem estar em conformidade com as especificações técnicas constantes na proposta adjudicada, reservando-se a CMP o direito de proceder às verificações convenientes no prazo de quinze (15) dias a contar da data da entrega, considerando-se este período como o de aceitação provisória.
- 11.2. No decurso do período de aceitação provisória, qualquer defeito de fabrico que seja detetado deverá ser solucionado dentro de um prazo não superior a quinze (15) dias, a contar da data da sua comunicação ao Adjudicatário.
- 11.3. Neste âmbito, todos os encargos com substituições, devoluções ou rejeições são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
- 11.4. A CMP assume a aceitação definitiva das viaturas e equipamentos quando estiverem cumulativamente reunidas as seguintes condições:
- Ter expirado o período de aceitação provisória;
 - As viaturas e demais equipamentos estiverem isentos de anomalias;
 - Ter sido recebida toda a documentação solicitada neste Caderno de Encargos;
 - Ter sido ministrada a formação de acordo com o ponto 12.

12. FORMAÇÃO

Está incluída no objeto do fornecimento a formação para os utilizadores da(s) viatura(s) sobre utilização e manutenção de todo o equipamento colocado na mesma e cuidados a ter na sua utilização, com a duração mínima de 7 horas.

13. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 13.1. Os concorrentes indicarão na proposta quais as garantias de manutenção/revisão e assistência técnica pós-venda, comprometendo-se, no mínimo, a cumprir os requisitos indicados nos pontos seguintes:
- a) A garantia engloba todos os extras e acessórios fornecidos com as viaturas.
 - b) O mínimo de garantia admitido é de 3 anos, independente do número de km.
- 13.2. Os concorrentes devem mencionar na sua proposta as coberturas das garantias atrás mencionadas.

- 13.3. Os concorrentes indicarão na proposta quais as garantias de manutenção/revisão e assistência técnica pós-venda de cada equipamento, comprometendo-se, no mínimo, a cumprir os requisitos indicados nos números seguintes:
- a) O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e o fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data do auto de Receção Provisória;
 - b) A garantia abrange os defeitos que venham a ser detetados na viatura em momento posterior ao auto de Receção Provisória, até ao final do prazo de garantia.
- 13.4. O adjudicatário deverá indicar qual o local ou locais onde será prestada a assistência técnica às viaturas e seus equipamentos, mencionando a sua denominação e respetiva morada completa (com o código postal) e contactos dos responsáveis.
- 13.5. Durante o prazo de garantia, são suportados pelo Adjudicatário todos os custos inerentes à correção de anomalias detetadas na viatura e demais equipamentos, incluindo o custo das deslocações superiores a 30 km e imobilizações superiores a 2 dias uteis. O valor diário de imobilização corresponde ao montante de 50,00 €/dia (cinquenta euros) diários por viatura.

14. OUTROS REQUISITOS

As viaturas deverão ser entregues com ferramentas de rodas, macaco e pneu suplente, para além de todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada.

15. SEGURANÇA

A viatura, no seu conjunto, deve respeitar todas as normas de segurança aplicáveis à data da entrega.

16. DEMONSTRAÇÕES E ENSAIOS

- 16.1. A entidade adjudicante reserva-se o direito de solicitar aos concorrentes a apresentação de viatura(s) c/ adaptações/transformações similares às propostas, para cabal esclarecimento de dúvidas relativas ao proposto, sobre características técnicas e ao cumprimento integral do exigido no presente Caderno de Encargos.
- 16.2. A não apresentação de viatura(s) conforme o ponto anterior (16.1) por parte de algum concorrente, se solicitada, implicará a exclusão da respetiva proposta.

17. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A faturação da presente prestação de serviço obedecerá aos seguintes critérios:

- 17.1. O adjudicatário fica obrigado a emitir uma fatura relativa ao preço dos bens objeto do contrato, em nome da Câmara Municipal de Palmela, após a entrega.
- 17.2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da apresentação à entidade adjudicante da fatura emitida pelo adjudicatário.
- 17.3. Os contratantes, de acordo com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, estão obrigados, a emitir faturas eletrónicas, as quais deverão conter os elementos indicados no Art.º 299 – B do mesmo diploma e enviadas para o e-mail: geral@cm-palmela.pt.
- 17.4. Em caso de discordância, por parte da Câmara Municipal de Palmela, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigido.

18. CASOS DE FORÇA MAIOR

- 18.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 18.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

19. COMUNICAÇÕES

- 19.1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 19.2. Sempre que se verificar alguma alteração relevante às condições contratualizadas, mesmo que pontual ou temporária, o adjudicatário deverá, obrigatoriamente, dar conhecimento do facto à Câmara Municipal de Palmela, com a máxima urgência.

20. RESCISÃO DO CONTRATO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres contratuais confere à outra parte, nos termos gerais do direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

21. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da Câmara Municipal, de acordo com o capítulo VI do título I parte III, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

22.1. Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Apêndice – Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança.

22.2. Sem prejuízo do disposto nesse anexo e na legislação aplicável o adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da adjudicante.

22.3. Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, e o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.

23. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

25. ANEXOS

ANEXO I

a) Viatura ligeira de mercadorias de 3500 Kg – Cabine simples com plataforma elevatória à retaguarda

1. MOTOR

- Potência do motor: ≥ 88 kw – 120 cv.
- Cilindrada do motor: ≥ 1900 cc.
- Combustível: gasóleo.
- Homologado e com as especificações EURO de acordo com as normas legais à data de entrega.

2. TRANSMISSÃO

- Manual de 5 ou mais velocidades.
- Tração simples (4x2).

3. SISTEMAS DE ASSISTÊNCIA À CONDUÇÃO E SEGURANÇA

- Direção assistida, com volante ajustável em altura e profundidade.
- Banco do condutor ajustável em altura e profundidade.
- Bancos em tecido anti-transpirante e impermeável.
- Sistema de travagem anti bloqueio (ABS).
- Sistema de controlo de tração (ASR)/Controlo de estabilidade e tração (ASTC).

4. CABINA

- Simples.
- Lotação: 3 lugares.
- Portas: 2 portas independentes.
- Cor: branca.

5. CONFORTO

- Fecho centralizado com comando à distância.
- Vidros elétricos.
- Ar condicionado.
- Tapetes amovíveis em material sintético para piso.
- Rádio digital com Bluetooth e sistema alta voz incorporado.

6. CARROÇARIA/CAIXA

- Caixa de carga preferencialmente em madeira natural envernizada na cor castanha, com fundo metálico e ferragens em preto.
- Malhal em tubo estrutural revestido a chapa lisa, cantoneira e rede
- Fundo anti-derrapante em chapa gota 3 a 5 mm de espessura.
- Comprimento mínimo da caixa 3500 mm.
- Faróis traseiros com grelha/rede de proteção.
- Plataforma elevatória traseira, para elevação de carga a partir do chão com capacidade igual ou superior a 750kg (no lugar do taipal traseiro).

7. OUTROS

- Segunda chave idêntica à chave principal.
- Personalização em vinil com o logotipo da autarquia de acordo com as telas finais a fornecer pela entidade adjudicante.
- Instalação de iluminação de indicação de trabalhos na via / marcha lenta (pirilampo(s)) com acionamento pelo condutor e avisador sonoro de funcionamento devidamente homologado.
- Luz de trabalho direcional junto à cabine para iluminação da caixa com funcionamento independente das luzes de estrada (o acionamento só deve ser permitido com o veículo imobilizado (P)).

b) Viatura ligeira de mercadorias de 3500 Kg – Cabine Dupla

1) MOTOR

- Potência do motor: ≥ 88 kw – 120 cv.
- Cilindrada do motor: ≥ 1900 cc.
- Combustível: gasóleo.
- Homologado e com as especificações EURO de acordo com as normas legais à data de entrega.

2) TRANSMISSÃO

- Manual de 5 ou mais velocidades.
- Tração simples (4x2).

3) SISTEMAS DE ASSISTÊNCIA À CONDUÇÃO E SEGURANÇA

- Direção assistida, com volante ajustável em altura e profundidade.
- Banco do condutor ajustável em altura e profundidade.
- Bancos em tecido anti-transpirante e impermeável.
- Sistema de travagem anti bloqueio (ABS).
- Sistema de controlo de tração/Controlo de estabilidade e tração.

4) CABINA

- Dupla.
- Lotação mínima 5 lugares.
- Portas: 4 portas independentes.
- Cor: branca.

5) CONFORTO

- Fecho centralizado com comando à distância.
- Vidros elétricos à frente.
- Ar condicionado.
- Tapetes amovíveis em material sintético para piso.
- Rádio digital com Bluetooth e sistema alta voz incorporado.

6) CARROÇARIA/CAIXA

- Caixa de carga em madeira natural envernizada na cor castanha, com fundo metálico e ferragens em preto.
- Malhal em tubo estrutural revestido a chapa lisa, cantoneira e rede.
- Fundo anti-derrapante em chapa gota 3 a 5 mm de espessura.
- Faróis traseiros com grelha/rede de proteção.

7) OUTROS

- Segunda chave idêntica à chave principal.
- Personalização em vinil com o logotipo da autarquia de acordo com as telas finais a fornecer pela entidade adjudicante.
- Instalação de iluminação de indicação de trabalhos na via / marcha lenta (pirilampo(s)) com acionamento pelo condutor e avisador sonoro de funcionamento devidamente homologado.
- Luz de trabalho direcional junto à cabine para iluminação da caixa com funcionamento independente das luzes de estrada (o acionamento só deve ser permitido com o veículo imobilizado (P)).